

Ofício nº 0026/2018/CRMV-SC

Florianópolis, 11 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
Kleber Mércio Nora
Prefeito do Município de Jaborá
Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro
89.677-000 - Jaborá/SC

Assunto: Manifestação referente à publicação da Lei nº 1.604, de 19 de dezembro de 2017, no Município de Jaborá/SC.

Senhor Prefeito,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), pessoa jurídica de direito público, constituído sob a forma de Autarquia Federal, com atribuições legais de Regulamentação e Fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia, de acordo com a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, sediado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 755, bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88034-000, tendo recebido notícia da publicação da Lei nº 1.604, de 19 de dezembro de 2017 no município de Jaborá vem por meio deste manifestar:

O CRMV-SC é contrário à utilização da prática de eutanásia de cães e gatos como método de controle populacional. Conforme recomendação técnica feita às prefeituras do Estado de Santa Catarina em 2014, “As ações de manejo populacional devem ser focadas principalmente na DIMINUIÇÃO DA NATALIDADE, tendo em vista que todas as formas de aumento da mortalidade são consideradas crimes de maus tratos, ...”.

O CRMV-SC também é signatário da Recomendação número 01/2012 expedida pelo GEDDA (Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais), do Ministério Público Do Estado De Santa Catarina, Centro De Apoio Operacional Do Meio Ambiente, onde dentre outras dispõe:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei n. 8.625/93 e no inciso XII do artigo 83 da Lei Complementar n. 197/00, vem RECOMENDAR a todos os Municípios do Estado de Santa Catarina que: INTERROMPA imediatamente eventual serviço de controle de zoonoses e da população de animais domésticos, eventualmente realizado no Município, que tenha como instrumento o recolhimento e extermínio indiscriminado, sob pena de caracterização



h

de crime (art. 32 da Lei n. 9.605/98) e ato de improbidade administrativa (art. 11, I, da Lei n. 8.429/92);...”

Ainda, a aplicação do artigo 14 da Lei recentemente publicada encontrará barreiras no exercício profissional do Médico Veterinário, sendo que o profissional que realizar tal procedimento em animal sadio, sem que haja justificativa conforme o disposto na Resolução CFMV número 1000, de 11 de maio de 2012, estará sujeito a responder processo ético disciplinar.

Desta maneira, solicitamos ao Sr. Prefeito e aos Srs. Vereadores do município de Jaborá, a revisão desta norma com a revogação do artigo que estabelece prazo para a eutanásia de animais sadios apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses do município.

Atenciosamente,



Méd. Vet. Marcos Vinicius de Oliveira Neves

Presidente
CRMV-SC nº 3355